



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## ATENÇÃO

O Acórdão nº 754/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União determina expressamente que a Administração Pública instaure processo administrativo para aplicação de sanções administrativas às empresas que praticarem, injustificadamente, tanto na fase licitatória quanto na contratual, ato tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Portanto, solicitamos que as licitantes leiam atentamente o edital e seus anexos com o objetivo de verificar se sua proposta atende às exigências do instrumento convocatório. Salientamos que as condutas passíveis da aplicação de penalidades estão descritas no item “Das Sanções Administrativas”.

## EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço global

CÓDIGO UASG: 926209

PROCESSO Nº: 00390-00001558/2020-08

INTERESSADO: Subsecretaria de Administração Geral

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **seguro total automotivo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas**, para 11 (onze) veículos pertencentes à frota desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

DATA DE ABERTURA: 01/09/2020.

HORÁRIO: 10h.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o Decreto nº 33.942/2012, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Ordem de Serviço nº 91, de 23/10/2019, publicada no DODF nº 205, de 25/10/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 33.479/2012, 35.592/2014, 37.121/2016, 38.934/2018, 39.610/2019, 40.205/2019 e 40.447/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, IN nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto DF nº 38.934/2018 e Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **seguro total automotivo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas**, para 11 (onze) veículos pertencentes à frota desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

## 2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [colici@seduh.df.gov.br](mailto:colici@seduh.df.gov.br).

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [colici@seduh.df.gov.br](mailto:colici@seduh.df.gov.br).

- 2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.
- 2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
- 3.1.1. "LICITAÇÃO EXCLUSIVA", somente poderão participar deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
- 3.1.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.
- 3.1.2. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e
- 3.1.3. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Acesso Livre > SICAF.
- 3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do **item 11.1** deste edital.
- 3.1.5. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:
- 3.1.5.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.
- 3.1.5.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).
- 3.1.5.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, § 1º, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
- 3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;
- 3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.2.8. a vedação de que trata o **subitem 3.2.7** se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
- 3.2.9. direta ou indiretamente agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF.
- 3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento

licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. O autor do termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDUH/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEDUH/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### 5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDUH/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Menor;

5.3.4. declaração Independente de Proposta;

5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.6. declaração de Acessibilidade;

5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 21** deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no **subitem 5.2**, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. apresentar o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, obtido por meio de proposta conforme **subitem 15.2 do Termo de Referência** anexo ao edital de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. A Proposta não será analisada apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexequível.

5.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEDUH/DF.

5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no **item 05** deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEDUH/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 8.4.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

### Quando da utilização do modo de disputa "aberto":

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 2,00 (dois reais).

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.14. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.14.1. os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.15. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e

Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Expediente/Protocolo da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70.036-918, em Brasília-DF, Telefone (61) 3214.4043.

10.1.2. a proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, obtido por meio de proposta conforme **subitem 15.2 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) Apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEDUH/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do materiais/equipamentos ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do **item 11** do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital.
 

f.1)A vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante **optar por declarar que se abstém de realizá-la** assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEDUH/DF, em razão de sua não realização.
- g) Declaração de que não incorre nas **vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste edital;
- h) Declaração de que quando da assinatura do contrato apresentará a **Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, em atendimento à Decisão nº 2.731/2015 TCDF.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica **IRPJ** e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido **CSLL**, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

10.1.2.3. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.4. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEDUH/DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.2.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho (se for o caso);
- III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - estudos setoriais;
- XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.6. a inexecução dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEDUH/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do **subitem 10.1.2.6**, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores preços global e unitários aos estimados pela SEDUH/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

## 11. DA HABILITAÇÃO

### 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou esta prestando serviços objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.
- b) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
  - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
  - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
  - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
  - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEDUH/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
  - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

#### 11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

## 11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no subitem 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Expediente/Protocolo da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília-DF, Telefone (61) 3214.4043.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço (GLOBAL).

## 12. DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEDUH/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço (GLOBAL), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária de Administração Geral da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF**.

## 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDUH/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEDUH/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o **subitem 14.11** condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

## 15. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

### 15.2. Do reajuste

15.2.1. para o caso de serviços não contínuos **e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS**, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

15.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

15.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto nº 23.287/2002, do Distrito Federal.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no **item 13** do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no **item 14** do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e

17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

18.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

18.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

18.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

18.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá após a data de entrega e assiná-la.

18.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

18.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

18.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar, conforme o caso, à Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério do Trabalho.

18.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.6.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações de que trata o **subitem 18.6**, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

#### 19. DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **definitivamente**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### 20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

- 20.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata temporis" do IPCA.
- 20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
- 20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.
- 20.4.2. excluem-se do **subitem 20.4**:
- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
  - II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
  - III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.
- 20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 20.7. Deverá ser observado o que dispõe a Portaria 247, de 31 de julho de 2019, emitida pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde aprovou o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte (36302571), de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que produziu efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como as orientações contidas no Manual do Substituto/Responsável Tributário do Imposto Sobre Serviços (ISS), versão disponibilizada em Janeiro de 2020, tendo como base o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.
- 20.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 20.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 28.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF; Programa de Trabalho n.º : 15.122.8208.8517.0131; Natureza da Despesa: 3.3.90.39-69 e Fonte de Recursos: 100.

## 21. DAS SANÇÕES

- 21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo III deste edital).
- 21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A SEDUH/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.
- 22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **subitem 22.3**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUH/DF.
- 22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEDUH/DF.
- 22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3214.4043

22.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

### 23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico
- 23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 23.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato
- 23.1.4. ANEXO V – Das Penalidades
- 23.1.5. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental
- 23.1.6. ANEXO VII – Modelo de Vistoria
- 23.1.7. ANEXO VIII – Modelo Declaração de não inoccorrência do Decreto nº 39.860/2019.

Brasília, 11 de Agosto de 2020.

SANDRA ANTUNES RAMOS

Pregoeira

COLICI/SUAG/SEDUH

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de seguro total automotivo**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para 11 (onze) veículos pertencentes à frota desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e quantidades constantes neste documento e seus Anexos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o término da vigência contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2016, cujo objeto era a contratação de seguro total automotivo para os veículos desta Secretaria, em 28/12/2019 (processo nº 00390-00011231/2017-31), a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEDUH, por intermédio da Coordenação Administrativa, deu início à instrução de nova contratação.

2.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, atualmente, possui 11 (onze) veículos incorporados ao seu patrimônio, os quais são utilizados constantemente para realização das suas atividades finalísticas.

2.3. Conforme levantamento realizado pela Gerência de Transportes - GETRAN desta Pasta, verificou-se que a referida frota corre riscos de variados sinistros, tais como acidentes, danos materiais advindos de eventos da natureza, roubo ou furto, colisão, incêndio, dentre outros. Ademais, restam ausentes os serviços de assistência 24 horas para atendimento de eventuais necessidades de manutenção e apoio como reboque do veículo, via serviço de guincho.

2.4. Deste modo, faz-se necessária a contratação em questão, a fim de garantir o desenvolvimento institucional da SEDUH, que busca consolidar a política de independência administrativa e autonomia funcional, sobretudo no que remete à organização de patrimônio e contratação de bens e serviços.

2.5. A ausência dos serviços de seguros automotivos constitui grave indicador de risco à existência e à conservação de patrimônio do órgão e a segurança dos condutores e passageiros, o que justifica a necessidade de contratação dos referidos serviços.

2.6. Assim, pelo exposto acima, faz-se necessária a contratação do referidos serviços para assegurar:

- a) Cobertura contra danos materiais e pessoais;
- b) Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Preservação da frota de veículos da SEDUH;
- d) Evitar prejuízos ao erário, advindo de possíveis sinistros;

- e) Garantir o funcionamento integral do sistema de transporte; e
- f) Garantir condições seguras de trabalho aos motoristas e passageiros dos referidos veículos.

2.7. A empresa será contratada mediante processo licitatório, para segurar a frota de veículos desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal em todo o território nacional, a qual, atualmente, perfaz o montante de 11 (onze) unidades, conforme veículos detalhados no **Anexo I** deste Termo de Referência.

#### 2.8. Do Serviço Continuado:

2.8.1. A solicitação de duração do prazo de vigência do contrato distendida para um lapso de tempo superior a 12 (doze) meses é a estratégia mais racional, eficiente, econômica e segura para esta Secretaria, por uma série de razões, quais sejam:

- a) Em primeiro lugar, a duração prolongada da contratação permitirá o alcance de melhores propostas comerciais, em atendimento aos princípios da eficiência (art. 37, CF), da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei 8.666/93, caput), uma vez que os particulares interessados em contratar com a Administração Pública levarão em consideração, para efeito de composição de custos, uma estabilidade temporal maior da contratação e uma janela para amortização de custos e despesas, o que permitirá a redução dos orçamentos;
- b) A dilatação desse prazo de vigência assegurará a Administração Pública contra um eventual desinteresse do particular de prorrogar o contrato por mais um novo período, o que acarretaria a interrupção imprevista da execução dos serviços ou a necessidade de deflagrar um novo e custoso procedimento licitatório, com um risco moderado de serem encontradas condições desfavoráveis nesse novo certame;
- c) Por outro lado, a qualquer tempo, por acordo mútuo (de forma amigável) ou unilateralmente, desde que com fundamento nos arts. 77, 78, e 79 da Lei 8.666/93, a Administração poderá rescindir o contrato. Em adendo, periodicamente, as condições de execução, a satisfatoriedade e a qualidade na prestação do serviço, assim como a vantajosidade econômica poderão ser objeto de reavaliação pela Contratante;
- d) Ato contínuo, isso permitirá o aprimoramento contínuo e a otimização dos serviços prestados em termos de estratégia de cumprimento das determinações da Administração por parte da contratada (fiscalização incisiva, aplicação de sanções administrativas, orientações de melhoria, etc.), moldando seu comportamento perante à contratante. Isso, no entanto, não seria possível caso a Administração fosse compelida a licitar novamente em espaços de tempo encurtados;
- e) Por fim, um maior tempo de duração do contrato reduzirá o número de procedimentos formais exigidos da contratante, tais como a celebração de sucessivos Termos Aditivos de prorrogação, a expedição de ofícios de comunicação, a tramitação interna do processo em múltiplos segmentos, as publicações oficiais, dentre outros custos correlatos.

#### 2.9. Da Contratação por Valor Global:

2.9.1. Salienta-se que para definição do valor global foram consideradas as características dos veículos a serem segurados, uma vez que os componentes de custos do grupo, representam um todo indivisível para o serviço a ser contratado (prestação de seguro total automotivo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas);

2.9.2. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização da aludida contratação com previsão de adjudicação por menor preço global, e não por itens, tendo em vista que o serviço encontra-se integrado por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

2.9.3. Assim, visando o atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a manutenção da qualidade e o nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o Menor Preço Global;

2.9.4. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas no presente Termo de Referência e as semelhanças dos serviços, denota que não se trata de mera similaridade, uma vez que levou-se em conta a viabilidade técnica, a logística e economia do acompanhamento da prestação dos serviços.

#### 2.10. Da Compra Descentralizada:

2.10.1. Em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

3.2. Por tratar-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, aplicar-se-à o disposto no art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, c/c art. 3º, II, do Decreto nº 10.024/2019.

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os veículos a serem segurados estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Referência.

5.2. Na formulação de preços deverá ser levado em conta que os veículos descritos neste Termo de Referência, de regra, pernoitam e permanecem durante o finais de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.

5.3. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores autorizados pertencentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

5.4. O risco de sinistros na frota da SEDUH é reduzido devido à utilização exclusiva em serviço, à condução dos veículos por motoristas profissionais previamente identificados e/ou autorizados.

#### 5.5. Da Avaria Preexistente:

5.5.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

5.5.2. Após procedimento de recuperação pela Contratada durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria";

5.5.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

5.5.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto do seguro.

5.6. **Da exclusão de veículos:**

5.6.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a seguinte fórmula:

$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$	<b>Onde:</b>
	X = Valor anual do prêmio por veículo;
	12 = Número de meses;
	Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
	Z = Número de meses restantes para o término do contrato;
	VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.6.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Gerência de Compras - GECOMP à operadora do referido seguro. Esta comunicação será realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento.

5.6.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, o período superior a 15 dias.

5.6.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária de titularidade da SEDUH.

5.6.5. A Contratada deverá segurar a frota de veículos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal em todo o território nacional, com as seguintes **coberturas mínimas**:

Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): Danos Parciais e Totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE.
RCF DM - Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais	De R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,000, conforme modelo do veículo descrito no Anexo I
RCF DC - Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Corporais	De R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,000, conforme modelo do veículo descrito no Anexo I
APP M - Acidentes pessoais por passageiro (morte)	De R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00, conforme modelo do veículo descrito no ANEXO VI
APP I - Acidentes Pessoais por Passageiros: Invalidez (total ou parcial)	De R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00, conforme modelo do veículo descrito no ANEXO VI
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro
Franquia	Normal, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio, conforme detalhado na tabela do <b>subitem 15.2</b> .
Serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas	<b>Período:</b> 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas; <b>Abrangência:</b> todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras; <b>Suporte Exclusivo:</b> representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Gerência de Transportes - GETRAN/SEDUH.

5.6.6. **Coberturas detalhadas:**

I - **Assistência:**

a) A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros;

b) A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;

c) A Contratada deverá possuir uma representação por intermédio de um corretor de seguros 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo ao GETRAN/SEDUH, durante todo o período de vigência contratual.

II - **Apólice:**

a) Constarão na apólice as coberturas descritas neste Item, bem como as seguintes especificações:

1	Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto.
2	Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
3	Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ((de qualquer causa).
4	Raio e suas consequências.
5	Queda em precipícios ou pontes.
6	Queda de agentes externos sobre o veículo.
7	Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga.
8	Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
9	Granizo, furacão e terremoto.
10	Garantia adicional de vidros, parabrisas, faróis e lanternas.
11	Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.
12	Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências.
13	Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
14	Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
15	Atos involuntários praticados por terceiros.
16	Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros.
17	Danos causados aos pneus, em caso de acidentes.
18	Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF.
19	Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.
20	<b>Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:</b> * Chaveiro; * Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; * Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; * Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

	* Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km; * Troca de pneus; * Troca de bateria; * Envio de combustível; * Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
21	* Carro reserva: NÃO aplicável.

## 6. DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

6.1. Para formação de preços deve-se levar em consideração a isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas transações relativas a seguro veicular realizadas por órgãos do Distrito Federal, conforme Decreto Federal nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

## 7. DOS AVISOS DE SINISTRO

7.1. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.4. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro.

### 7.5. Franquia:

7.5.1. A franquia a ser considerada é a obrigatória, devendo ser observado o seguinte:

- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, uma vez que serão avaliadas exclusivamente em função do valor do prêmio proposto;
- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo **apensado na tabela do subitem 15.2**, devendo para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da planilha de custo unitário, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;
- Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela SEDUH, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

### 7.6. Salvados:

- Denominam-se salvados as mercadorias ou bens avariados que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuam valor econômico;
- Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

### 7.7. Sinistros:

- O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional;
- Ocorrendo sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar integralmente com o ônus da execução;
- Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Contratante;
- Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante. Não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro.

### 7.8. Do valor de mercado referenciado:

- Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), e, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituída será a tabela Molicar, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;
- Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

### 7.9. Indenização:

- Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.
- Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada;
- Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

### 7.10. Indenização integral:

- Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;
- Em caso de indenização integral a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**8. DA APÓLICE**

- 8.1. A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos ou enviadas ao e-mail [getran@seduh.df.gov.br](mailto:getran@seduh.df.gov.br), com assinatura eletrônica válida, **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato.
- 8.2. A apólice terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.
- 8.3. A Contratada poderá optar pelo envio de uma única apólice contendo a relação de todos veículos segurados.
- 8.4. Não haverá custo a ser pago pela SEDUH pela emissão da apólice.
- 8.5. Para a correção de dados que se fizerem necessários, a Contratada disporá de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido expresso pelo GETRAN/SEDUH, para a verificação das correções necessárias.
- 8.6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos na contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

**9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	Até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.
Alterações na apólice	Até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido expresso pela GETRAN/SEDUH.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela Contratante.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

**10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (APÓLICE DE SEGURO)**

- 10.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento da apólice será realizado:
- 10.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes neste documento;
- 10.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 10.2. A apólice que for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituída pela Contratada em **até 05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 10.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que a apólice possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**11. DA VISTORIA**

- 11.1. As empresas interessadas poderão vistoriar os veículos antes da apresentação das propostas, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- 11.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração da Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao objeto a ser executado.
- 11.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto desta contratação, deverão entrar em contato com a Coordenação Administrativa - COAD/SUAG/SEDUH, por meio do telefone (61) 3214-4042, **no prazo de 03 (três) dias antes da abertura da licitação**, das 09h às 17h, horário de Brasília.
- 11.4.

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 12.1. O licitante que apresentar o menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta, **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.4. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi).
- 13.5. Garantir o seguro dos veículos relacionados no **Anexo I**, durante a vigência da apólice, bem como todas as coberturas descritas no presente Termo de Referência.
- 13.6. Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o executor do contrato e adote as providências requeridas.
- 13.7. Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 100% para os veículos segurados.
- 13.8. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.
- 13.9. Atender todos os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

- 13.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 13.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.13. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH.
- 13.14. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.20. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2. Designar executor para o contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
- 14.3. Efetuar o pagamento devido pela apólice, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 14.4. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e da apólice.
- 14.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 14.7. Comunicar à Contratada a ocorrência de sinistro, nos casos em que julgar conveniente.
- 14.8. Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.
- 14.9. Aguardar autorização da Contratada, antes de proceder à reparação dos danos.
- 14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice apresentada em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

#### 15. DO VALOR ESTIMADO

- 15.1. O valor total estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 28.153,94 (vinte e oito mil cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme delineado na tabela a seguir:

Item	Veículo	Valor Global
1	Contratação de empresa para prestação de seguro total automotivo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para <b>11 (onze) veículos</b> pertencentes à frota desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.	<b>R\$ 28.153,94</b>

- 15.2. Quando da apresentação da proposta de preços, o Licitante vencedor deverá apresentar a **COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Valor Global				
Item 1				
Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
CITROEN/JUMP GREENCAR ES - PASS/MICROONIB - 016P/127CV, COR BRANCA - Diesel	PRÊMIO	2	R\$ 1.881,49	R\$ 3.762,99
Prêmio líquido				R\$ 3.762,99
Casco	FRANQUIA	2	R\$ 880,29	R\$ 1.760,58
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2	R\$ 246,88	R\$ 493,75
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00
Retrovisores	FRANQUIA	2	R\$ 277,00	R\$ 554,00
Franquia normal				R\$ 3.258,33
Valor subtotal				<b>R\$ 7.021,31</b>
Item 2				
MMC/L-200 TRITON -ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 3.2 D - 005P/170CV - COR BRANCA - Diesel	PRÊMIO	1	R\$ 1.774,89	R\$ 1.774,89
Prêmio líquido				R\$ 1.774,89
Casco	FRANQUIA	1	R\$ 997,95	R\$ 997,95
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	1	R\$ 243,88	R\$ 243,88
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	1	R\$ 136,00	R\$ 136,00

Retrovisores	FRANQUIA	1	R\$ 229,00	R\$ 229,00
Franquia normal				R\$ 1.606,82
Valor subtotal				R\$ 3.381,71
<b>Item 3</b>				
<b>MMC/L-200 OUTDOOR ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 2.8 D - 005P/121CV - COR BRANCA - Diesel</b>	PRÊMIO	2	R\$ 1.407,55	R\$ 2.815,10
Prêmio líquido				R\$ 2.815,10
Casco	FRANQUIA	2	R\$ 691,33	R\$ 1.382,67
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2	R\$ 278,50	R\$ 557,00
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2	R\$ 136,00	R\$ 272,00
Retrovisores	FRANQUIA	2	R\$ 238,00	R\$ 476,00
Franquia normal				R\$ 2.687,67
Valor subtotal				R\$ 5.502,77
<b>Item 4</b>				
<b>RENAULT/SANDERO - AUT 1.0 16V - AUTOMOVEL -05P/077CV, COR BRANCA - Álcool/Gasolina</b>	PRÊMIO	2	R\$ 909,60	R\$ 1.819,21
Prêmio líquido				R\$ 1.819,21
Casco	FRANQUIA	2	R\$ 347,55	R\$ 695,09
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2	R\$ 163,38	R\$ 326,75
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2	R\$ 117,00	R\$ 234,00
Retrovisores	FRANQUIA	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Franquia normal				R\$ 1.435,84
Valor subtotal				R\$ 3.255,05
<b>Item 5</b>				
<b>FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX 05P/107CV, COR PRETA - Álcool/Gasolina</b>	PRÊMIO	2	R\$ 924,12	R\$ 1.848,23
Prêmio líquido				R\$ 1.848,23
Casco	FRANQUIA	2	R\$ 356,26	R\$ 712,52
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00
Retrovisores	FRANQUIA	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
Franquia normal				R\$ 1.674,52
Valor subtotal				R\$ 3.522,75
<b>Item 6</b>				
<b>IVECO/DAILY-55C17CS 3.0 19T/170CV COR BRANCA - CAMINHÃO /C ABERTA - Diesel</b>	PRÊMIO	1	R\$ 1.806,60	R\$ 1.806,60
Prêmio líquido				R\$ 1.806,60
Casco	FRANQUIA	1	R\$ 1.015,41	R\$ 1.015,41
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	1	R\$ 174,25	R\$ 174,25
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	1	R\$ 272,00	R\$ 272,00
Retrovisores	FRANQUIA	1	R\$ 262,50	R\$ 262,50
Franquia normal				R\$ 1.724,16
Valor subtotal				R\$ 3.530,76
<b>Item 07</b>				
<b>FORD FOCUS 2L FC FLEX ANO 2012/2013, COR PRETA</b>	PRÊMIO	1	R\$ 1.014,23	R\$ 1.014,23
Prêmio líquido				R\$ 1.014,23
Casco	FRANQUIA	1	R\$ 404,99	R\$ 404,99
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	1	R\$ 200,38	R\$ 200,38
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Retrovisores	FRANQUIA	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Franquia normal				R\$ 925,37
Valor subtotal				R\$ 1.939,59
<b>Valor Total Geral do Prêmio</b>				<b>R\$ 14.841,24</b>
<b>Valor Total Geral da Franquia Normal</b>				<b>R\$ 13.312,70</b>
<b>Valor Global da Contratação</b>				<b>R\$ 28.153,94</b>

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

16.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, observado o Decreto Federal n.º 8.302/14;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme Art. 27 da Lei Federal n.º 8.036/90 e alterações posteriores;
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto n.º 8.420/15;
- VI - As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

16.2.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº

37.121/2016;

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

16.5. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

#### 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

17.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

#### 18. QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Quando da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar **Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, em atendimento à Decisão nº 2.731/2015 TCDF.

#### 19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

19.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, e por meio de termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade do contrato.

#### 20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

#### 21. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

21.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

21.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

(...)

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

21.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

21.5. Luiz Rigolin resalta que:

“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente **vantajosa** para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

21.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

21.7. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

21.8. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

## 22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 23. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

23.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

23.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

23.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos **subitens 23.2 e 23.3** deste subitem.

23.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

23.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

23.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

23.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

23.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

23.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

23.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

24.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

24.3. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

24.4. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## 25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Frota de Veículos da SEDUH;

**Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Vistoria;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

**ANEXO I**

**FROTA DE VEÍCULOS DA SEDUH**

Item	Veículo	Itens de Segurança	Ano	Combustível	Placa	Chassi	Seguradora Atual	Bônus Vigente	Sinistro	Renavan n°			
1	CITROEN/JUMP GREENCAR ES - PASS/MICROONIB - 016P/127CV, COR BRANCA	Air Bag Motorista-ar-condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas, vidros elétricos	2012/2013	DIESEL	JEU – 1984	935ZCWMNCD2099508	Não há	Não há	Não há	00507859359			
2	CITROEN/JUMP GREENCAR ES - PASS/MICROONIB - 016P/127CV, COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar-condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas, vidros elétricos	2012/2013	DIESEL	JEU – 1974	935ZCWMNCD2099512				00507858697			
3	MMC/L-200 TRITON -ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 3.2 D - 005P/170CV - COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas vidros elétricos	2012/2013	DIESEL	JJL – 6877	93XJNK8TDC58266				00490541488			
4	MMC/L-200 OUTDOOR ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 2.8 D - 005P/121CV - COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado , direção hidráulica , travas elétricas de portas , vidros elétricos	2009/2010	DIESEL	JEU – 7482	93XENK740AC963042				00178789976			
5	MMC/L-200 OUTDOOR ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 2.8 D - 005P/121CV - COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado , direção hidráulica , travas elétricas de portas, vidros elétricos	2009/2010	DIESEL	JEU – 7462	93XENK740AC963046				00178788520			
6	RENAULT/SANDERO - AUT 1.0 16V - AUTOMOVEL -05P/077CV, COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado, direção hidráulica.	2013/2014	Álcool/Gasolina	OVQ-0733	93YBSR6RHEJ955724				01141453760			
7	RENAULT/SANDERO - AUT 1.0 16V - AUTOMOVEL -05P/077CV, COR BRANCA	Air Bag Motorista, ar condicionado, direção hidráulica.	2013/2014	Álcool/Gasolina	OVQ-0743	93YBSR6RHEJ955709				01141454146			
8	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX 05P/107CV, COR PRETA	Air Bag Motorista, ar-condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas, vidros elétricos	2011/2011	Álcool/Gasolina	JJK – 0632	98BFZF54PX8191527				00316199923			
9	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX 05P/107CV, COR PRETA	Air Bag Motorista, ar-condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas, vidros elétricos	2011/2011	Álcool/Gasolina	JJK-0572	98BFZF54P1B8191514				Não há	Não há	Não há	00314236058
10	IVECO/DAILY-55C17CS 3.0 19T/170CV COR BRANCA - CAMINHÃO /C ABERTA	Air Bag Motorista, direção hidráulica.	2012/2013	DIESEL	JDX-0066	93ZC53C01D8440693				Não há	Não há	Não há	503046930
11	FORD FOCUS 2L FC FLEX ANO 2012/2013, COR PRETA	Air Bag Motorista, ar-condicionado, direção hidráulica, travas elétricas de portas, vidros elétricos	2012/2013	Álcool/Gasolina	JJL - 1750	8AFTZFFCDJ028075				Não há	Não há	Não há	472791141

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de seguro total automotivo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, para os veículos pertencentes à frota desta Secretaria.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Veículo	Valor Global
1	<b>Contratação de empresa para prestação de seguro total automotivo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para 11 (onze) veículos pertencentes à frota desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.</b>	R\$

Quando da apresentação da proposta de preços, o Licitante vencedor deverá apresentar a COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL, conforme demonstrado na tabela abaixo:

VALOR GLOBAL				
Item 01				
Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>CITROEN/JUMP GREENCAR ES - PASS/MICROONIB - 016P/127CV, COR BRANCA - Diesel</b>	PRÊMIO	2		
Prêmio líquido				
Casco	FRANQUIA	2		
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2		
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2		
Retrovisores	FRANQUIA	2		
Franquia normal				
Subtotal				
Item 02				
<b>MMC/L-200 TRITON - ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 3.2 D - 005P/170CV - COR BRANCA - Diesel</b>	PRÊMIO	1		
Prêmio líquido				
Casco	FRANQUIA	1		
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	1		
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	1		
Retrovisores	FRANQUIA	1		
Franquia normal				
Subtotal				
Item 03				
<b>MMC/L-200 OUTDOOR ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 2.8 D - 005P/121CV - COR BRANCA - Diesel</b>	PRÊMIO	2		
Prêmio líquido				
Casco	FRANQUIA	2		
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2		
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2		
Retrovisores	FRANQUIA	2		
Franquia normal				
Subtotal				
Item 04				
<b>RENAULT/SANDERO - AUT 1.0 16V - AUTOMOVEL -05P/077CV, COR BRANCA - Álcool/Gasolina</b>	PRÊMIO	2		
Prêmio líquido				
Casco	FRANQUIA	2		
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2		
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2		
Retrovisores	FRANQUIA	2		
Franquia normal				
Subtotal				
Item 05				
<b>FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX 05P/107CV, COR PRETA - Álcool/Gasolina</b>	PRÊMIO	2		
Prêmio líquido				
Casco	FRANQUIA	2		
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2		
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2		
Retrovisores	FRANQUIA	2		
Franquia normal				
Subtotal				
Item 06				
<b>IVECO/DAILY-55C17CS 3.0 19T/170CV COR BRANCA - CAMINHÃO /C ABERTA - Diesel</b>	PRÊMIO	1		
Prêmio líquido				
Casco	FRANQUIA	1		
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	1		
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	1		
Retrovisores	FRANQUIA	1		
Franquia normal				
Subtotal				
Item 07				
<b>FORD FOCUS 2L FC FLEX ANO 2012/2013, COR PRETA</b>	PRÊMIO	1		
Prêmio líquido				
Casco	FRANQUIA	1		

Lanternas/Faróis	FRANQUIA	1		
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	1		
Retrovisores	FRANQUIA	1		
Franquia normal				
Subtotal				
<b>Valor Total Geral do Prêmio</b>				<b>R\$</b>
<b>Valor Total Geral da Franquia Normal</b>				<b>R\$</b>
<b>Valor Global da Contratação</b>				<b>R\$</b>

- Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços (conforme o caso) constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para 12 (doze) meses.
- Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
- Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.
- O prazo para início do serviço oferecido será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEDUH/DF. (caso não faça a vistoria).
- Os dados da nossa empresa são:
  - Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
  - Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
  - Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
  - Endereço: \_\_\_\_\_;
  - Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
  - CEP: \_\_\_\_\_; e
  - Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
  - Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
  - Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

Local e data

---

 Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº \_\_\_\_\_, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades que cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

 Representante da Empresa

**ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, em \_\_\_/\_\_\_/2020, a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

 Representante da Empresa

**ANEXO II - DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 04/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002**

**PROCESSO Nº 00390-00001558/2020-08**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX - XX, CEP XXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de XXXXX, brasileira, solteira, securitária, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX e no RG sob o nº XXXXXXXX e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de XXXXXXXX, brasileiro, divorciado, securitário, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e no RG sob o nº XXXXXXXX SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX), da Proposta (XXXXXXXX, fls XXXXXX), da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019 e da Instrução Normativa 05/2017 - MPOG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de seguro total automotivo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, para 11 (onze) veículos pertencentes à frota desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo I no Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX) e na Proposta (XXXXXXXX, fls XXXXXX).

3.2. Os veículos segurados e valor do seguro:

NOME DA EMPRESA				
<b>Item 1</b>				
Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>CITROEN/JUMP GREENCAR ES - PASS/MICROONIB - 016P/127CV, COR BRANCA - Diesel</b>	PRÊMIO	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Casco	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Retrovisores	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Franquia normal				R\$XXXXXXXX
Subtotal				R\$XXXXXXXX
<b>Item 2</b>				
<b>MMC/L-200 TRITON -ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 3.2 D - 005P/170CV - COR BRANCA - Diesel</b>	PRÊMIO	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Casco	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Retrovisores	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Franquia normal				R\$XXXXXXXX
Subtotal				R\$XXXXXXXX
<b>Item 3</b>				
<b>MMC/L-200 OUTDOOR ESP. CAMINHONETE/ ABERTO CAB/DUP. 2.8 D - 005P/121CV - COR BRANCA - Diesel</b>	PRÊMIO	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Casco	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Retrovisores	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Franquia normal				R\$XXXXXXXX
Subtotal				R\$XXXXXXXX
<b>Item 4</b>				
<b>RENAULT/SANDERO - AUT 1.0 16V - AUTOMOVEL -05P/077CV, COR BRANCA - Álcool/Gasolina</b>	PRÊMIO	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Casco	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Retrovisores	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Franquia normal				R\$XXXXXXXX
Subtotal				R\$XXXXXXXX
<b>Item 5</b>				
<b>FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX 05P/107CV, COR PRETA - Álcool/Gasolina</b>	PRÊMIO	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX

Casco	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Retrovisores	FRANQUIA	2	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Franquia normal				R\$XXXXXXXX
Subtotal				R\$XXXXXXXX
<b>Item 6</b>				
<b>IVECO/DAILY-55C17CS 3.0 19T/170CV COR BRANCA - CAMINHÃO /C ABERTA - Diesel</b>	PRÊMIO	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Casco	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Retrovisores	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Franquia normal				R\$XXXXXXXX
Subtotal				R\$XXXXXXXX
<b>Item 07</b>				
<b>FORD FOCUS 2L FC FLEX ANO 2012/2013, COR PRETA</b>	PRÊMIO	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Casco	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Lanternas/Faróis	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Parabrisa/Traseiro	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Retrovisores	FRANQUIA	1	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX
Franquia normal				R\$XXXXXXXX
Subtotal				R\$XXXXXXXX
<b>Valor Total Geral do Prêmio</b>				<b>R\$XXXXXXXX</b>
<b>Valor Total Geral da Franquia Normal</b>				<b>R\$XXXXXXXX</b>
<b>Valor Global da Contratação</b>				<b>R\$XXXXXXXX</b>

Conforme descrição do **Anexo I** do Termo de Referência, constante no Anexo I no Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX)

3.3. Os veículos segurados pernoitarão e permanecerão durante os finais de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas;

3.4. Os veículos serão conduzidos, exclusivamente, por servidores autorizados pertencentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

3.5. Os veículos serão utilizados exclusivamente em serviço;

### 3.6. Da Avaria Preexistente:

3.6.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

3.6.2. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria" da apólice;

3.6.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

3.6.4. Caso o veículo não seja vistoriado previamente, quaisquer cláusulas de avaria posterior serão desconsideradas, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto do seguro.

### 3.7. Da exclusão de veículos:

3.7.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência do Contrato, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a seguinte fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$	<p><b>Onde:</b></p> <p>X = Valor anual do prêmio por veículo;</p> <p>12 = Número de meses;</p> <p>Y = Valor mensal do prêmio por veículo;</p> <p>Z = Número de meses restantes para o término do Contrato;</p> <p>VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.</p>
-------------------------------------	---

3.7.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do Contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Gerência de Compras - GECOMP à operadora do referido seguro. Esta comunicação será realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento.

3.7.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, o período superior a 15 dias.

3.7.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária de titularidade da SEDUH.

### 3.8. Da cobertura

3.8.1. A CONTRATADA deverá segurar a frota de veículos da CONTRATANTE em todo o território nacional, com as seguintes **coberturas mínimas**:

<b>COBERTURA</b>	
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): Danos Parciais e Totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE.
RCF DM - Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais	De R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,000, conforme modelo do veículo descrito no item 3.2.
RCF DC - Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Corporais	De R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,000, conforme modelo do veículo descrito no item 3.2.
APP M - Acidentes pessoais por passageiro (morte)	De R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00, conforme modelo do veículo descrito no item 3.2.
APP I - Acidentes Pessoais por Passageiros: Invalidez (total ou parcial)	De R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00, conforme modelo do veículo descrito no item 3.2.
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro
Franquia	Normal, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio, conforme item 3.2.
Serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas	<b>Período:</b> 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas; <b>Abrangência:</b> todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras;

**Suporte Exclusivo:** representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo ao Núcleo de Transportes – NUTRAN/SEDUH.

#### I- Assistência:

- a) A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros;
- b) A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;
- c) A CONTRATADA deverá possuir uma representação por intermédio de um corretor de seguros 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo ao GETRAN/SEDUH, durante todo o período de vigência contratual.

#### II - Apólice:

- a) Deverá constar na apólice as seguintes especificações das coberturas:

ITEM	COBERTURA
1	Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto.
2	Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
3	Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ((de qualquer causa).
4	Raio e suas consequências.
5	Queda em precipícios ou pontes.
6	Queda de agentes externos sobre o veículo.
7	Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga.
8	Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
9	Granizo, furacão e terremoto.
10	Garantia adicional de vidros, para-brisas, faróis e lanternas.
11	Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.
12	Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da CONTRATANTE, dentro de suas dependências.
13	Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
14	Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
15	Atos involuntários praticados por terceiros.
16	Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros.
17	Danos causados aos pneus, em caso de acidentes.
18	Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF.
19	Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.
20	<p><b>Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Chaveiro;</li> <li>* Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;</li> <li>* Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;</li> <li>* Socorro mecânico emergencial no local do acidente;</li> <li>* Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km;</li> <li>* Troca de pneus;</li> <li>* Troca de bateria;</li> <li>* Envio de combustível;</li> <li>* Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.</li> </ul>
21	* Carro reserva: NÃO aplicável.

- b) A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos ou enviadas ao e-mail [getran@seduh.df.gov.br](mailto:getran@seduh.df.gov.br), com assinatura eletrônica válida, **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato;

**c) A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato;**

- d) A CONTRATADA poderá optar pelo envio de uma única apólice contendo a relação de todos veículos segurados;

- d) Não haverá custo a ser pago pela SEDUH pela emissão da apólice;

- e) Para a correção de dados que se fizerem necessários, a CONTRATADA disporá de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido expresso pelo GETRAN/SEDUH, para a verificação das correções necessárias;

- f) O fato da CONTRATADA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos na contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O serviço será executado de forma indireta, por menor preço global.

- 4.2. Os serviços seguirão os prazos seguintes:

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	Até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.
Alterações na apólice	Até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido expresso pela GETRAN/SEDUH.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo,	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do aviso às autoridades

furto ou incêndio

policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

4.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, o recebimento da apólice será realizado:

**4.3.1. Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes neste documento;

**4.3.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX) e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes;

4.4. A apólice que for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituída pela CONTRATADA em **até 05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto neste Contrato, no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX) e na legislação vigente;

4.5. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que a apólice possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX) ou com a Proposta (XXXXXXXXXX), serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelo Termo de Referência do Anexo I no Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX) e por este Contrato;

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS AVISOS DE SINISTRO

5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro.

5.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela SEDUH, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

#### 5.6. Salvados:

5.6.1. Denominam-se salvados as mercadorias ou bens avariados que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuam valor econômico;

5.6.2. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

#### 5.7. Sinistros:

5.7.1. O seguro cobrirá os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional;

5.7.2. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

5.7.3. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar integralmente com o ônus da execução;

5.7.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;

5.7.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

5.7.6. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

5.7.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não será superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro.

#### 5.8. Do valor de mercado referenciado:

5.8.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), e, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela Molicar, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;

5.8.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

#### 5.9. Indenização:

5.9.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

5.9.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.9.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia CONTRATADA para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### 5.10. Indenização integral:

5.10.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

5.10.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não será deduzido, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

5.10.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

6.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 280101

II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho inicial é de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme Nota de Empenho n° XXXXXXX, emitida em XX/XX/2020, sob o evento n° XXXXXX, na modalidade ordinário, com registro no SIGGO n° XXXXX.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751/14, observado o Decreto Federal n° 8.302/14;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal n° 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n° 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V – Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto n° 8.420/15 em consonância com a art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2° e 3° do Decreto Distrital n° 37.121/16;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital n° 32.767/2011.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

##### 9.2. Do reajuste

9.2.1. Para o caso de serviços não contínuos **e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS**, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

9.2.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto contratado, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

9.2.3. Para formação de preços deve-se levar em consideração a isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas transações relativas a seguro veicular realizadas por órgãos do Distrito Federal, conforme Decreto Federal nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

9.2.4. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, prestará garantia, com validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do instrumento contratual, mediante uma das modalidades previstas no art. 56, §1º: I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal n.º 8.666/93 e item 20.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020;

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela CONTRATANTE**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no no Termo de Referência, Anexo I no Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX) e neste Contrato;

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Apresentar **Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, em atendimento à Decisão nº 2.731/2015 TCDF e item 18 do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020.

11.4. Executar os serviços conforme especificações do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX), da Proposta (XXXXX) e deste Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.5. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.7. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi).

11.8. Garantir o seguro dos veículos relacionados no **subitem 3.2.**, durante a vigência da apólice, bem como todas as coberturas descritas no presente Contrato.

11.9. Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o executor do Contrato e adote as providências requeridas.

11.10. Indenizar integralmente a CONTRATANTE em caso de danos, roubo, furto ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 100% para os veículos segurados.

11.11. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE em caso de acidente/sinistro.

11.12. Atender todos os prazos e condições previstas neste Contrato.

11.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.15. Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.16. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da SEDUH.

11.17. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.21. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)**

12.1. Designar executor para o Contrato, ao qual será incumbido das atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal para exercer a fiscalização dos serviços contratados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Efetuar o pagamento devido pela apólice, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

12.3. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato e da apólice.

12.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro, nos casos em que julgar conveniente.

12.7. Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.

12.8. Aguardar autorização da CONTRATADA, antes de proceder à reparação dos danos.

12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice apresentada em desacordo com as especificações definidas neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo I no Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX) e na Proposta (XXXXXX, fls XXXXXX).

12.10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato, conforme previsto no item 21 do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no item 14.8 do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 006/2020 (XXXXXXXXXX), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12;

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

20.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19;

20.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender a sustentabilidade.

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO III - DO EDITAL

## DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

## DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## SEÇÃO I

## Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

## Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

## SUBSEÇÃO I

## Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

## SUBSEÇÃO II

## Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – DODF de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**SUBSEÇÃO IV****Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

**CAPÍTULO II****DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CAPÍTULO III****DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CAPÍTULO IV****DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V****DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## ANEXO IV - DO EDITAL

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº \_\_\_/202\_ – COLICI/SUAG/SEDUH-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº \_\_\_/202\_ – COLICI/SUAG/SEDUH-DF.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

## ANEXO V - DO EDITAL

## MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ANTUNES RAMOS - Matr. 0275352-9, Pregoeiro(a)**, em 25/08/2020, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 45954009 código CRC= 620E7AC7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF